



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
TRIBUNAL PLENO**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 128, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1980

Certifico e dou fé que o **Egrégio Tribunal**, em Sessão Plena Extraordinária hoje realizada, tendo em vista o que consta do processo TST-14.478/80,

RESOLVEU,

por unanimidade, aprovar a Emenda Regimental proposta pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, que altera os artigos 59, 60 e 61, § 3º do Regimento Interno desta Corte, dando-lhes a seguinte redação:

<<Art. 59 - Sempre que o processo haja sido apreciado pelo Tribunal ou por uma das Turmas e volte a nova apreciação, será encaminhado ao Pleno ou a mesma Turma julgadora, conforme o caso, e distribuído ao mesmo relator, ou, se vencido este, ao Ministro designado para redigir o acórdão. Se o relator não se encontrar em exercício, será o feito redistribuído a um dos componentes do órgão prevento. Em qualquer das hipóteses, proceder-se-á à compensação.

<<Art.60 – Se o recurso houver subido ao Tribunal em virtude de provimento de agravo de instrumento, será relator o do agravo, ainda que Presidente de Turma, ou, quando vencido este, o relator designado para redigir o acórdão feita, em ambos os casos, a necessária compensação.

Parágrafo único.....

Art. 61.....

§ 1º.....

.....2º.....

§ 3º - Nos processos submetidos ao Tribunal Pleno, relator e revisor não poderão pertencer à mesma representação econômica ou profissional.

§ 4º.....

Sala das Sessões 20 de novembro de 1980

**Hegler José Horda Barbosa
Secretário do Tribunal Pleno**